



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias s/ nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES
CEP: 29745-000 Telefax.: 27-3742-1188 / 27-3742-0200
CNPJ: 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 37/2021

Processo nº 486/2021

Dispensa de licitação Nº 13/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE/ES E A EMPRESA ALECIR
VIEIRA DA SILVA - ME NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **Alecir Vieira da Silva - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.328/0001-98, situada na Rua Sete de Setembro, nº 29, Centro, CEP 29745-000, São Domingos do Norte-Es por seu representante legal o **Srº. Alecir Vieira da Silva**, portador do CPF nº 305.189.546-68 e CI nº 341975 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 29, Centro, CEP 29745-000, São Domingos do Norte-Es, ora denominado **CONTRATADO**. As partes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2021, realizado através do Processo Administrativo nº 486/2021, sujeitando-se as normas da lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos retransmissores e repetidores de sinais de tv, a serem executadas de forma contínua, conforme abaixo:

Manutenção de alta complexidade nos seguintes equipamentos:

1 - Estação retransmissora: Localizada no Bairro Caixa D'água – São Domingos do Norte/ES

2 – Estação retransmissora: Localizada no interior do município de São Domingos do Norte/ES.

Canal 7 – Programação Bandeirantes, acompanhado dos sistemas de recepção de satélite e/ou booster/conversor, bem como sistema de transmissão (antenas, cabos e acessórios).

Canal 9 – Programação Record, acompanhado dos sistemas de recepção de satélite e/ou booster/conversor, bem como sistema de transmissão (antenas, cabos e acessórios).

Canal 11 – Programação Globo, acompanhado dos sistemas de recepção de satélite e/ou booster/conversor, bem como sistema de transmissão (antenas, cabos e acessórios).

Canal 13 – Programação SBT, acompanhado dos sistemas de recepção de satélite e/ou booster/conversor, bem como sistema de transmissão (antenas, cabos e acessórios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias s/ nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES
CEP: 29745-000 Telefax.: 27-3742-1188 / 27-3742-0200
CNPJ: 36.350.312/0001-72

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1. Manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados, compostos por moduladores, estágios excitadores, potência e outros;
2. Manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de recepção e transmissão, compostos por antenas parabólicas de recepção de sinais de TV via satélite, de enlaces de UHF e antenas slot e painéis de dipolos;
3. Manutenção corretiva e preventiva de receptores de TV, via satélite e booster/conversores;
4. A manutenção corretiva ocorrerá conforme a necessidade da população. Os contatos serão feitos via um número de aparelho celular (telefonia móvel) disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, devendo o atendimento ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada.
5. Acompanhamento da fiscalização dos sistemas de RTV, de competência da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
6. Representar o Município junto ao Ministério das Comunicações, MINICOM e ANATEL;
7. Elaborar laudos e vistorias, e ensaio de equipamentos e instalações dos sistemas que compõem os sistemas de retransmissão/repetição de TV;
8. Elaborar quando solicitado pelo município, projetos de viabilidade técnica de inclusão de novos canais de RTV, no plano básico de distribuição de canais de TV junto a ANATEL;
9. Elaborar projetos de instalação de novos sistemas retransmissores de sinais de TV, a ser submetido e avaliado pelo Ministério das Comunicações – MINICOM;
10. Orientar o Município em novas tecnologias de otimização dos sistemas em funcionamento.
11. Orientar e implantar os novos sistemas de transmissão com tecnologia digital em implantação no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para fiscalização e informes.

Parágrafo único:

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 1.280,00** (um mil duzentos e oitenta), perfazendo a um valor global de **R\$ 15.360,00** (quinze mil trezentos e sessenta) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias s/ nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES
CEP: 29745-000 Telefax.: 27-3742-1188 / 27-3742-0200
CNPJ: 36.350.312/0001-72

Parágrafo único:

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos seguintes recursos:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

0100102472200182.090 – Manutenção de sinal de TV e internet no município

33903900000 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Ficha: 491 Fonte: 1001

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação.

a) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o período da execução, número do processo, número do contrato, e outros que julgar conveniente, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo Secretário da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

3) informar inexatamente o CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

(b) de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês:

quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

(c) suspensão do direito de participar em licitações ou contratos quando for culpa da CONTRATADA ocorrer a rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1. Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias s/ nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES
CEP: 29745-000 Telefax.: 27-3742-1188 / 27-3742-0200
CNPJ: 36.350.312/0001-72

Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Executivo Municipal, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvido pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste Contrato pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Caso haja prorrogação o índice de reajuste econômico financeiro será o IPCA/IBGE.

9.2. O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em **08/03/2021**, e encerrando-se em **07/03/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS EQUIPAMENTOS

12.1. Os equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias s/ nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES

CEP: 29745-000 Telefax.: 27-3742-1188 / 27-3742-0200

CNPJ: 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pela **servidora Renata do Nascimento Daniel**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o mesmo não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte do Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

(c) quando houver atraso de serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

16.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rodovia Gether Lopes de Farias s/ nº - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte – ES

CEP: 29745-000 Telefax.: 27-3742-1188 / 27-3742-0200

CNPJ: 36.350.312/0001-72

18.1. Nas condições em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços originados desta dispensa de licitação não poderão sofrer alterações em intervalos menores que 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses prevista neste contrato, o contrato será reajustado a cada 12 meses com base no IPCA/IBGE..

CLÁUSULA VIGESIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES 08 de Março de 2021.

Ana Izabel Oliveira Malacarne

Prefeita Municipal
Contratante

Alecir Vieira da Silva

Representante Legal
Contratado

Testemunha:

a) _____ b) _____